

1

**CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV**

2

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

<b>Data:</b> 29/08/2024	<b>Local:</b> Auditório do SENAC - Venda Nova do Imigrante
<b>Início:</b> 09h30min	<b>Término:</b> 11h00min
<p><b>Pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação de quórum e abertura da sessão;</li> <li>2. Posse dos Conselheiros - Biênio 2024/2025;</li> <li>3. Aprovação da ata da reunião anterior;</li> <li>4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Processo nº 55121209 - Recorrente:</b> Granfim Mineração LTDA ME;</li> <li>• <b>Processo nº 68501943 - Recorrente:</b> Almir Divino Novo;</li> <li>• <b>Processo nº 77473345 - Recorrente:</b> Welinton Dalto da Silva;</li> <li>• <b>Processo nº 46778217 - Recorrente:</b> Eduardo Bonadiman Volponi;</li> <li>• <b>Processo nº 48559164 - Recorrente:</b> Departamento de Edificações e de Rodovias - DER/ES;</li> <li>• <b>Processo nº 49435388 - Recorrente:</b> Verde Areia Mineração LTDA;</li> <li>• <b>Processo nº 68974612/89195582 - Recorrente:</b> Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;</li> <li>• <b>Processo nº 68974493/89195574 - Recorrente:</b> Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;</li> <li>• <b>Processo nº 68974426/89195566 - Recorrente:</b> Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;</li> </ul> </li> <li>5. Assuntos Gerais;</li> <li>6. Encerramento.</li> </ol>	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular - Fabrício Giori (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular (Representante) - Paula Mattos (**SEDES**)
- 7 • Cons. Titular - Lucas Henrique D'Antonio Peluso (**SEG**)
- 8 • Cons. Titular- Juan Ricardo Carvalho Senna (**ANAMMA**)
- 9 • Cons. Suplente - Helimar Rabello (**ANAMMA**)
- 10 • Cons. Suplente (Representante) - Marcos Vinicius Alpoin Piol (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 11 • Cons. Titular - Alessandra Santos de Jesus (**FINDES MINERAL**)
- 12 • Cons. Titular - Almir Bressan Junior (**FECOMÉRCIO**)
- 13 • Cons. Titular - Alana de Almeida (**SINDIROCHAS**)
- 14 • Cons. Titular - Roberto Bravo Marques Pinheiro (**CREA/ES**)
- 15 • Cons. Suplente - Gilson Tófano (**CREA/ES**)
- 16 • Cons. Titular - Renata Oliveira Bomfim (**INST. AMBIENTAL RELUZ**)
- 17 • Cons. Titular - Ana Eloisa Sorrilha (**SAVAC**)
- 18 • Cons. Titular - Alex Geaquinto Leal (**AGUAPAM**)

19 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

20 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)

21 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)

22 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

23 **CONVIDADOS:**

24 • José Maria Novaes - Verde Areia Mineração LTDA

25 • Roberta Bravim - Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME

26 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

27 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião e informa que  
28 há quórum para o início da reunião com 13 (treze) instituições presentes, cumprimenta a todos em nome do  
29 Presidente Sr. Felipe Rigoni, esclarecendo que por incompatibilidade de agenda não será possível a presença  
30 do mesmo nesta reunião, informa que, por esse motivo, irá presidir a reunião, apresenta a equipe presente  
31 da Secretaria Executiva do CONSEMA, esclarece como funcionará o processo de deliberação dos processos,  
32 que eles são a última instância recursal administrativa dos processos de infrações ambientais de duas  
33 autarquias dentro do sistema estadual de meio ambiente, IDAF e IEMA. Esclarece ainda que é uma reunião  
34 extraordinária por conta da questão dos dias de convocação e que não há diferença alguma nem em  
35 matérias a serem pautadas, nem em matérias a serem deliberadas nas reuniões, sejam elas extraordinárias  
36 ou ordinárias, e passa para o próximo ponto de pauta.

37 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS - BIÊNIO 2024/2025;**

38 A presidente da reunião e Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse dos  
39 membros do novo Biênio 2024/2025 para compor o CONREMA IV e solicita aos novos membros que assinem.  
40 Após assinatura, declara todos os assinantes empossados e passa para o ponto de pauta seguinte.

41 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

42 A Ata é aprovada por unanimidade.

43 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E**  
44 **DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

45 • **Processo nº 55121209 - Recorrente:** Granfim Mineração LTDA ME;

46 A Presidente da Reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures abre o tema e a passa a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.<sup>a</sup>  
47 Cintia Jacobsem, que faz breve relato do processo e esclarece que se trata de um indeferimento de licença,  
48 que às fls. 63 consta a Decisão IEMA nº 120/2014, que manteve o indeferimento do licenciamento requerido  
49 para extração de granito, uma vez que está na área da Unidade de Conservação Monumento Natural Serra  
50 das Torres e parte em sua Zona de Amortecimento. Foi interposto recurso em segunda instância, às fls. 67-  
51 78. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manutenção da Decisão IEMA nº  
52 120/2014, que indeferiu a LP. As fls. 111-113 consta relatório de pedido de vistas, opinando pela reforma da  
53 Decisão IEMA. Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos  
54 presentes, acompanhar o voto do pedido de vistas, pela reforma das Decisões IEMA nº 253/2013, e nº 120/  
55 2014, uma vez que não há restrições para que a atividade de mineração seja exercida em zona de  
56 amortecimento do monumento natural Serra das Torres, devendo assim o licenciamento ser procedido  
57 nesses limites. Não havendo representante da recorrente, é aberta palavra para a plenária e o Sr. Anderson  
58 Ferrari/SEAMA afirma que existem algumas divergências do relator e do pedido de vistas no processo, e  
59 solicita vistas a fim de esclarecer essa situação da Zona de Amortecimento do Monumento Natural Serra das  
60 Torres, o que lhe é concedido, e o processo voltará a ser pautado na próxima reunião.

61 • **Processo nº 68501943 - Recorrente:** Almir Divino Novo;

62 A Presidente da reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.<sup>a</sup>  
63 Cintia Jacobsem, que diz se tratar do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 10.922/2014,  
64 por construção de moradia na margem do Rio Castelo, em APP, com aterro e pneus distando cerca de 8  
65 metros da calha do rio. Foi interposto recurso em primeira instância, e foi proferida a Decisão nº 24/2015,  
66 mantendo o Auto. Foi interposto recurso em segunda instância, às folhas 74-87 e foi relatado por membro da  
67 CT de Assuntos Jurídicos, que opinou por negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão IEMA nº  
68 24/2015. Ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, a  
69 acompanhar o voto do relator, que opina por negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão IEMA nº  
70 24/2015. Não havendo representante do recorrente, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr. Almir Bressan

71 Junior/ FECOMÉRCIO pede para que feita uma síntese do processo em relação a construção, se ela foi  
72 posterior ao embargo e a Coordenadora Jurídica faz novamente a síntese do processo, diz que ele foi  
73 embargado porque ele construiu uma moradia na margem do Rio Castelo, em 2014, em APP, que também  
74 houve aterro e pneus distando cerca de 8 metros da calha do rio, e que ele também foi intimado para  
75 reparar esses danos, mas o Termo de Embargo, Interdição e o Auto de Intimação foram pelo fato dele ter  
76 executado essa ação. Em seguida, a Presidente da reunião coloca o processo em deliberação e, por  
77 unanimidade, os membros votam com o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de  
78 Intimação e Termo de Embargo e Interdição nº 10.922/2014.

79 • **Processo nº 77473345 - Recorrente:** Welinton Dalto da Silva;

80 A Presidente da reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.<sup>a</sup>  
81 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, e informa que se trata do Auto de Intimação e Termo  
82 de Embargo e Interdição, e foi por construção distando cerca de 30m do Rio Iconha. Ele foi intimado para  
83 remover a construção da margem do Rio Iconha no prazo de 60 dias. Foi interposto recurso em primeira  
84 instância, sendo proferida a Decisão nº 79/2017, mantendo o Auto. Foi interposto recurso em segunda  
85 instância às folhas 33-37, e foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos e houve também pedido de  
86 vistas. E ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, a  
87 acompanhar o voto do pedido de vistas, que opina pela manutenção do Auto de intimação e Termo de  
88 Embargo e Interdição. Não havendo representante do recorrente, é aberta a palavra para a plenária, e o Sr.  
89 Marcos Vinicius Piol/FINDES INDUSTRIAL questiona a respeito das intervenções em APP, uma vez que no ano  
90 passado houve uma alteração do Código Florestal, principalmente em área urbana consolidada, no qual,  
91 mediante alguns estudos, algumas deliberações, o município tem a autonomia de alterar a faixa de APP  
92 nessas zonas urbanas consolidadas, e então ele quer saber sobre esses processos, que já é o segundo que  
93 deliberado hoje, sobre ocupação em APP, caso o município venha a diminuir essas faixas de APP, se os  
94 processos são mantidos porque na época eram considerados ainda deliberação, ou essa Decisão pode ser  
95 derrubada mediante essa definição de nova faixa. A Coordenadora Jurídica, Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem lhe  
96 responde que, em relação à manutenção do Auto, juridicamente, à época não poderia e, então, o correto  
97 seria manter, em razão disso, mas se o município modificar as regras atualmente de acordo com a nova  
98 legislação, então a pessoa irá regularizar de acordo com as regras do município. O Coordenador Técnico Sr.  
99 Elias Alberto Morgan diz que essa é a Lei 14.285/2021, que altera realmente, e que dá autonomia ao  
100 município sobre aquilo que dispõe o artigo 4º da Lei 12.651/2012, que é o novo Código Florestal. Para que  
101 isso funcione, há a necessidade de o município fazer um estudo, na verdade, um diagnóstico ambiental para  
102 ele fazer a alteração da APP nas áreas urbanas consolidadas. Neste caso, pelo fato de ter sido lavrado lá  
103 atrás, a legislação, conforme a Coordenadora Jurídica expôs, valia o que existia à época. No julgamento  
104 administrativo aqui do processo, em sendo mantido este embargo, o processo retorna para o órgão  
105 autuante, onde ele irá tomar as providências cabíveis; a manutenção do embargo envolve o Ministério  
106 Público na motivação de retirar essa construção ou não, e não cabe aqui deliberar sobre isso. Nessa situação,  
107 o município pode ser provocado no sentido de alterar conforme permite essa lei e aí ele ser mantido, ou ele  
108 judicializar e o juiz tomar uma decisão, e é muito comum, na esfera judicial, o juiz perguntar sobre o dano  
109 ambiental na manutenção ou na retirada, mas o juiz tem essa condição e esse poder, administrativamente  
110 falando, mas o Conselho deve apreciar o processo. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA diz ter observado nos autos  
111 que a distância da edificação à margem do rio Iconha foram 35 metros, porém é alegado que a largura do rio,  
112 de 13 metros, obrigaria a uma distância de 50m. Então ele pergunta como foi feita a medida desses 13  
113 metros, se alguém da autuação foi lá e mediu a largura do córrego ou tirou por imagem de satélite, e se  
114 esses 13 metros é uma largura média que foi feita ao longo de um trecho do rio. O Coordenador Técnico, Sr.  
115 Elias Alberto Morgan, diz que normalmente o fiscal autuante faz a medição para constatar a distância e  
116 então, conforme consta no Auto, para os corpos hídricos com mais de 10 metros, a distância da APP é de 50  
117 metros. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA diz que questiona porque não consta nos autos como foi procedida a  
118 medição do curso hídrico, ao que lhe é respondido pelo Coordenador Técnico que verifique a fl. 5, relatório  
119 de vistoria, no item “Descrição da Vistoria”, que diz “durante a vistoria, a construção distava cerca de 30  
120 metros da calha do Rio Iconha, considerando que o Rio Iconha possui largura aproximada de 22 a 25  
121 metros”. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA contesta, dizendo que nos autos está falando que seriam 35 metros e  
122 13 metros de largura do córrego, então totalmente diferente do que aponta o relatório de vistoria, e o  
123 Coordenador Técnico diz que essa informação foi apresentada pela defesa do autuado, e não o IEMA, à fls.  
124 14 e 16. O Sr. Roberto Pinheiro/CREA pergunta se, mediante essa defesa que foi apresentada pelo  
125 interessado, houve alguma confirmação das informações inicialmente lavradas no auto e na defesa alegada  
126 ou manteve-se o que estava já nos autos, o que lhe é respondido pelo Coordenador Técnico que foi mantido  
127 o que consta no relatório de vistoria do órgão ambiental. Em seguida, a Presidente da reunião, Sr.<sup>a</sup> Cintia

128 Laures, coloca o processo em deliberação e a maioria dos presentes (8) votam com o Parecer da CT de  
129 Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição.

130 • **Processo nº 46778217 - Recorrente:** Eduardo Bonadiman Volponi;

131 A Presidente da reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.<sup>a</sup>  
132 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, que trata do Auto de Multa nº 190/2009, no valor de  
133 R\$ 1.250,00, por prestar informação não verídica no formulário de caracterização do empreendimento  
134 quando do requerimento de licença, uma vez que não foi constatada em vistoria a implantação e operação  
135 de sistema separador de água e óleo para o tratamento dos efluentes oleosos gerados na oficina mecânica,  
136 contrariando o disposto no artigo 3º, inciso IX, da IN IEMA nº 12, de 18/09/2008. Foi interposto recurso em  
137 primeira instância, sendo proferida a Decisão 169/2020, mantendo a penalidade de multa. Foi interposto  
138 recurso em segunda instância, às fls. 46-53, e foi relatado por membro do CT de Assuntos Jurídicos, que  
139 opinou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição. Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos, quando  
140 acordaram os membros, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora que opina pelo arquivamento do  
141 processo, pela aplicabilidade do instituto da Prescrição Intercorrente nos termos do Parecer PGE PCA nº  
142 709/2019. Sobre a prescrição, ela esclarece que o parecer da PGE existe porque, em 2019, a SEAMA em  
143 conjunto com o IEMA, devido ao entendimento do STJ, da não aplicabilidade da lei federal nos âmbitos  
144 estadual e municipal, formulou essa consulta para saber o que fariam em relação à prescrição, qual é o  
145 tempo que se usaria para aplicar a prescrição, e a PGE entendeu que caso o processo fique paralisado,  
146 totalmente paralisado, sem nenhum andamento, pelo período igual ou superior a cinco anos, ocorre a  
147 prescrição, e então, hoje, no estado do ES, em relação à prescrição, o que existe e se segue é o parecer da  
148 PGE. Não havendo representante do recorrente, é passada a palavra para os Conselheiros, e o Sr. Roberto  
149 Pinheiro/ CREA diz que na última reunião do CONREMA IV, esse assunto foi discutido e lhe parece que foi  
150 solicitado algum encaminhamento à PGE para decidir como seria essa aplicação, porque o Parecer tem uma  
151 certa vulnerabilidade, pois muitas decisões são tomadas com base de um parecer de um procurador, ainda  
152 que haja alguma decisão do STF, anteriormente aplicava-se, na falta de legislação no Estado, a Lei Federal.  
153 Então, a partir do STF veio essa questão da decisão que teria de ser feita pelo Estado, e o Estado, entende  
154 ele, teria que criar uma legislação específica para isso, pois estão trabalhando com uma prescrição de um  
155 parecer, que é uma coisa extremamente vulnerável, e isso tem uma abrangência muito grande para muitas  
156 decisões em que muitas pessoas e empresas são autuadas. Então, ele gostaria de solicitar à mesa que, se  
157 possível, fizesse encaminhamento para que a PGE analisasse, ou o Governador, quem vai decidir essa  
158 questão de uma forma mais definitiva. Em seguida, a Presidente da reunião/ Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia  
159 Laures esclarece ao representante do CREA que a consulta da PGE foi feita em 2019, pois realmente existe  
160 essa fragilidade, mas que o parecer da PGE não é só de um procurador, um procurador faz o parecer e outros  
161 dois analisam, comungam e aprovam, ou em partes ou na totalidade. Nesse caso, os outros dois aprovaram  
162 pela totalidade. Ela diz ainda que o parecer é utilizado desde 2019 e o Estado ainda está na construção dessa  
163 legislação, mas é bom esclarecer também, que aqui eles são um Conselho tripartite, e a casa de leis é feita  
164 pelo povo, ou seja, não é só o Poder Público que tem que propor essas leis, mas a sociedade, o setor  
165 empreendedor, as empresas, o cidadão, eles também podem fazer essas proposições. A Presidente da  
166 reunião reafirma que o Estado tem trabalhado desde 2019 nessa nova legislação, dentro da Câmara Técnica,  
167 há várias discussões, são nove advogados que analisam os processos, e mesmo que tenham um relator, os  
168 entendimentos são diversos, mas a Administração do governador Casagrande tem trabalhado de forma  
169 incessante nessa legislação, mas todos têm um compromisso com essa legislação, ou seja, não é só o Poder  
170 Público que pode solicitar e encaminhar essa legislação. Qualquer um dos representantes na Casa do Povo,  
171 que é a Casa de Leis, que é a Assembleia Legislativa, pode fazer essa proposição. Então todos têm uma  
172 parcela de responsabilidade nessa lacuna da prescrição aqui no Estado. Em seguida, o Sr. Anderson  
173 Ferrari/SEAMA pergunta se somente se está falando de prescrição intercorrente ou se foi analisado o mérito,  
174 o que lhe é respondido pela Coordenadora Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem que somente foi analisada a  
175 prescrição, e não existe análise de mérito nesse caso, pois foi unânime a votação na CT, não houve nenhuma  
176 discordância e ninguém discutiu o mérito, que somente analisaram a prescrição intercorrente, pois o  
177 processo ficou paralisado por período igual ou superior a 5 anos. A Presidente da reunião coloca o processo  
178 em deliberação, sobre quem acompanha o Parecer da CT Assuntos Jurídicos, pela prescrição intercorrente, o  
179 que é aprovado pela maioria dos presentes (10) , com 02 abstenções (CREA / FECOMÉRCIO). Em seguida, o  
180 Sr. Alex Leal / AGUAPAM se manifesta que está novo no Conselho, não queria se manifestar, mas que queria  
181 entender essa questão da prescrição e votou contra porque acha que alguém deve ser responsabilizado por  
182 isso, e que um processo não prescreve do nada, e que se houve uma prescrição, houve uma omissão.

183 • **Processo nº 48559164 - Recorrente:** Departamento de Edificações e de Rodovias - DER/ES;

184 A Presidente da reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.<sup>a</sup>  
185 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, referente ao Auto de Multa nº 452/2009, no valor de  
186 R\$ 30.200,00. Foi interposto recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 579/2019,  
187 mantendo o Auto. Recurso em segunda instância também foi interposto e foi relatado por membro da CT de  
188 Assuntos Jurídicos, que opinou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em  
189 vista a paralisação dos autos por período superior a 5 anos. Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos quando  
190 acordaram os membros, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora que opina pelo arquivamento do  
191 processo pela aplicabilidade do instituto da Prescrição Intercorrente nos termos do parecer PGE-PCA nº 709  
192 de 2019. Não havendo representante do recorrente e nem manifestação da plenária, a Presidente da reunião  
193 Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca o processo em deliberação, sobre quem acompanha o Parecer da CT Assuntos  
194 Jurídicos, pela prescrição intercorrente, o que é aprovado pela maioria dos presentes (11) , com 01  
195 abstenção (CREA). Em seguida, o Sr. Fabricio Giori/SEAG pergunta como é que está sendo o trâmite depois  
196 desse processo e do anterior, se, por exemplo, eles são enviados para o Conselho para ter um  
197 acompanhamento de dano, e a Coordenadora Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem lhe esclarece que, nesses casos, o  
198 processo é devolvido ao órgão atuante e lá eles verificam sobre a reparação do dano, pois ocorre a  
199 prescrição do processo, mas o dano ambiental é imprescritível.

200 • **Processo nº 49435388 - Recorrente:** Verde Areia Mineração LTDA;

201 A Presidente da reunião Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Coordenadora Jurídica do Conselho, Sr.<sup>a</sup>  
202 Cintia Jacobsem, que faz a apresentação do processo, referente ao Auto de Multa nº 164/2010, no valor de  
203 R\$ 5 mil, por extração mineral diária, em desacordo com o Auto de Interdição nº 80/2009. Foi interposto  
204 recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 467/2022, mantendo o Auto de Multa. Foi  
205 interposto recurso em segunda instância as fls. 66-69. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos,  
206 que opinou pelo não reconhecimento da prescrição intercorrente e da prescrição punitiva quinquenal e por  
207 negar provimento ao recurso administrativo, dada a ocorrência da coisa julgada administrativa. Discutido na  
208 CT de Assuntos Jurídicos, ocorreu empate, sendo que três votos acompanharam o voto da relatora pelo não  
209 reconhecimento da prescrição intercorrente e da prescrição punitiva quinquenal e por negar provimento ao  
210 recurso administrativo dado a ocorrência da coisa julgada administrativa, e três votos reconheceram a  
211 ocorrência da prescrição intercorrente. Ela esclarece que nesse processo a relatora opinou por não se  
212 reconhecer a prescrição porque ela entendeu que o processo não ficou paralisado por período igual ou  
213 superior a cinco anos, e na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos existe uma divergência de entendimento  
214 em relação à contagem desse prazo, porque alguns entendem que um mero despacho, encaminhando, por  
215 exemplo, a um outro setor, não interrompe a contagem do prazo prescricional e outros entendem que ele  
216 interrompe. A PGE, por exemplo, tem o entendimento de que esse prazo interrompe, quando ocorre mero  
217 despacho, e então, para um processo prescrever, ele tem que ter paralisação total, sem nenhum andamento.  
218 E a outra parte do relatório ela entendeu que ocorreu a coisa julgada administrativa. A coisa julgada é  
219 quando, por exemplo, que foi esse caso, o recorrente perde o prazo para recorrer em primeira instância e  
220 apresenta o recurso intempestivamente. Então, aqui ela entendeu que ele perdeu o prazo de recurso,  
221 apresentou fora do prazo e ele não tem mais o direito de questionar, de recorrer em relação a esse processo.  
222 E na Câmara Técnica houve empate, três votos foram de acordo com o entendimento da relatora pela  
223 manutenção e não reconhecer a prescrição, e os outros três reconheceram a prescrição devido a essa  
224 divergência de entendimentos. Em seguida, é passada a palavra para o representante da recorrente, Sr. José  
225 Maria Novaes, sócio-diretor da empresa, que faz sua sustentação oral de defesa, e conclui dizendo que a  
226 empresa já parou de operar há 14 anos, que acha que há um rigor excessivo ao empresário do ponto de vista  
227 da decisão de uma prescrição, e solicita que sua situação seja avaliada do ponto de vista do empresário, ou  
228 seja, com o argumento da prescrição. Em seguida, é aberta a palavra para o plenário, e o Sr. Marcos Vinicius  
229 Piol/ FINDES INDUSTRIAL diz que para corroborar com a discussão da prescrição, na folha de despacho dos  
230 autos consta o primeiro despacho, na data da multa, da abertura do processo, em 17/06/2010, os outros  
231 despachos, que foram mera anexação de documentos, foram em 19 e 26/09/2013, e após isso, o processo só  
232 teve movimento em 2017, ou seja, sete anos depois da multa, sendo que em 2013 só foi uma anexação de  
233 documentos, que ao seu ver, não configura nenhuma decisão ou algo do tipo, é só uma mera apensação de  
234 algumas peças ao processo. Então, só para corroborar com essa discussão da prescrição, no seu entender, o  
235 processo ficou sete anos sem movimentação alguma. Em seguida, a Sr.<sup>a</sup> Alana de Almeida pede vistas ao  
236 processo, o que lhe é concedido, e o processo voltará a ser pautado na próxima reunião. O representante da  
237 ANAMMA, Sr. Helimar Rabello, diz que concorda como que o representante da FINDES INDUSTRIAL falou,  
238 porque realmente só houve apensação de alguns documentos nesse tempo, e às vezes se coloca algum  
239 documento e ninguém olha, só o fato de o documento ter entrado não quer dizer que o processo tenha  
240 realmente andado, ou seja, não é que alguém avaliou ou fez alguma coisa, mas somente colocou e ele ficou  
241 parado ali, e pela contagem, a média é de 7 anos. A Coordenadora Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem disse que é

242 exatamente essa a divergência que existe na Câmara Técnica, como foi dito antes. O Sr. Roberto Pinheiro/  
243 CREA diz perceber a quantidade de processos que está sendo analisado, todos girando em torno da mesma  
244 problemática, ou seja, a prescrição. E ainda mais, há o entendimento também, que seja de 1, de 2, de 3  
245 procuradores, mas eles não são a lei. E questiona, se está em um processo um despacho ao protocolo, isso  
246 irá acrescentar o quê na decisão do processo, e ele mesmo responde que absolutamente nada e isso vai  
247 prorrogando o tempo. Então, no caso dessa empresa, uma multa em 2010, que foi R\$ 5 mil, hoje está em  
248 R\$ 21 mil e questiona se demorar mais tempo, para quanto irá. Ele diz que o IEMA não teve meios de cobrar,  
249 de executar essa multa em um prazo de 10 anos. Então, assim, ele não tem dúvida que realmente tem que  
250 ser reconhecida essa prescrição, que as anexações dos documentos não acrescentaram absolutamente nada,  
251 a não ser que fosse uma decisão, mas não tinha o que se discutir, já estava resolvido o problema. Então,  
252 quem acompanha o Diário Oficial, se percebe de 2023 e 2024 mais de 500 processos com a prescrição. E tem  
253 casos que foram analisados e que são três anos só. Então, tem divergências do que está sendo publicado  
254 como reconhecimento da prescrição e outros que não, então, isso tinha que ser uniformizado, tinha que ser  
255 resolvido de uma forma igualitária para todos. A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures diz que todas as  
256 falas serão registradas e lembra que o pedido de vista, quando uma instituição pede vista, já não se discute  
257 mais o assunto, que a instituição vai fazer a vista e, em outro momento, eles retornam e discutem  
258 novamente após a vista.

- 259 ● **Processo nº 68974612/89195582 - Recorrente:** Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;
- 260 ● **Processo nº 68974493/89195574 - Recorrente:** Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;
- 261 ● **Processo nº 68974426/89195566 - Recorrente:** Gram Sul Granitos e Mármore LTDA ME;

262 A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures diz que irá ler os outros processos deste recorrente, porque a  
263 formalidade, a análise na Câmara Técnica e o Parecer da Câmara Técnica foram feitos em conjunto, e  
264 esclarece que a Coordenadora Jurídica também fará o resumo em conjunto, mas que será assegurado ao  
265 representante do recorrente os 10 minutos que ele tem direito em cada um dos processos, e passa a palavra  
266 para a Sr.ª Cintia Jacobsem, que diz que esses processos são referentes a três Autos de Multa, um de  
267 R\$ 4.400 por colocar em funcionamento um novo tear sem Licença de Operação, instalar e operar politriz  
268 sem as Licenças de Instalação e Operação, outro no valor de R\$ 11.000 por dispor lama do beneficiamento  
269 de rochas ornamentais sobre o solo dentro da área da empresa e o outro no valor de R\$ 4.400 por manter a  
270 empresa em operação com o sistema de tratamento de lama do beneficiamento de rochas ornamentais sem  
271 eficiência. Esses três processos tiveram recurso em primeira instância, que manteve a penalidade de multa,  
272 após ter recurso em segunda instância, foi analisado pelo relator da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e  
273 esse relator opinou pelo não conhecimento do recurso, dada a ocorrência da coisa julgada. Ao ser discutido  
274 na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, opinar pelo não  
275 conhecimento do recurso, dada a ocorrência da coisa julgada administrativa, mantendo-se a Decisão IEMA  
276 n.º 169/2020, 168/2020 e 165/2020, que são referentes aos três processos. Ela explica então que eles  
277 reconheceram a ocorrência da coisa julgada, o recorrente interpôs o recurso em primeira instância,  
278 intempestivamente, ou seja, fora do prazo, e eles entenderam que ele perdeu o direito de recorrer, em razão  
279 disso. Em seguida, é passada a palavra para o representante da recorrente, Sr.ª Roberta Bravim, que a  
280 sustentação oral de defesa para todos os processos, requerendo que seja reconhecida a prescrição trienal  
281 dos processos. Ela alega que os processos tratam de situações já resolvidas, que não houve dano, que a  
282 empresa se comprometeu e até hoje se compromete, e pede que se não converter as multas por  
283 advertência ou em outras penalidades, como prestar serviços à comunidade, no mínimo diminua o valor das  
284 multas, porque é uma multa muito alta para uma empresa que estava regular, e conclui pedindo a  
285 compreensão dos Conselheiros, para que possam analisar o principal, que é a questão da prescrição. Em  
286 seguida, é aberta a palavra para o plenário, e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pede que seja mostrada a  
287 Decisão do IEMA, porque ela fala de coisa julgada administrativa, e pergunta sobre o que se está votando nos  
288 três processos. A Presidente da reunião Sr.ª Cintia Laures diz que a Decisão dos três processos mantém o  
289 mesmo texto, mostra as Decisões nos autos, e diz que eles estão votando é pela manutenção do auto de  
290 multa. Não havendo mais dúvidas ou manifestação, ela coloca os processos em deliberação, sobre quem  
291 acompanha o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção dos três autos de multa, o que é  
292 aprovado pela maioria dos presentes (9), com duas abstenções (FECOMÉRCIO e AGUAPAM) e passa-se para  
293 o próximo ponto de pauta.

#### 294 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

295 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures anuncia a pauta, pergunta se há algum assunto a ser  
296 trazido por algum Conselheiro e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pergunta se ainda haverá alguma reunião do  
297 CONREMA IV neste ano, o que lhe é respondido pela Sr.ª Cintia Laures que provavelmente sim até o final do  
298 ano, a depender da agenda, uma vez que a Secretaria Executiva atende oito Conselhos. O Sr. Almir Bressan

299 Junior/FECOMÉRCIO pergunta se existe alguma informação sobre o atual incêndio que comprometeu a área  
300 de preservação de Mata das Flores, o que lhe é respondido pela Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures que  
301 não teve informação oficial da quantidade da metragem, do que foi o acometimento do incêndio ainda, mas  
302 que sabe que o IEMA atuou na área, porém não há nenhum representante do IEMA no plenário nesse  
303 momento que detenha essa informação. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan diz que acredita que o  
304 relatório está em elaboração, para saber possível causa e a repercussão, desdobramento da ocorrência e,  
305 então, provavelmente, dentro do sistema, a autarquia irá veicular essas informações, tanto por mídia social,  
306 também no site, deverá ter algum tipo de comunicação após a conclusão, e passa-se para o próximo ponto  
307 de pauta.

308 **PONTO VI - ENCERRAMENTO.**

309 A Presidente/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures agradece a presença de todos e encerra a reunião às  
310 11:00h.

311 Vitória (ES), 29 de agosto de 2024.

312

313

**FELIPE RIGONI LOPES**  
Presidente do CONREMA IV

314

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**  
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA IV)  
CONREMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 05/05/2025 10:53:07 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 05/05/2025 10:53:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8SR00D>